

Processo TC-011.101/2003-6 (com 380 peças)

Apeços: TC-004.714/2004-5; TC-009.186/2005- 2; TC-006.128/2006-3; TC-008.535/2007-7; TC-018.588/2007-4; TC-027.720/2007-8; TC-011.137/2008-0; TC-007.766/2009-6; TC-008.949/2010-7; TC-013.223/2011-9; TC-006.370/2013-6; TC-028.288/2013-0.

Tomada de Contas Especial

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Em face do que restou apurado nos autos, o Ministério Público de Contas da União manifesta-se de acordo com a proposta de encaminhamento apresentada pelo auditor-instrutor (peça 378), com a qual anuiu o corpo diretivo da Serur (peças 379/80), no sentido de o Tribunal, com fundamento no art. 35 da Lei 8.443/1992, conhecer dos recursos de revisão interpostos por Valdir Antonucci Minto, Alexandre Lobo de Almeida, Jorge Luiz Castelo de Carvalho, Artur Pereira Cunha, Kimei Kuniyoshi e Douglas Leandrini contra o Acórdão 1721/2016- TCU-Plenário para, no mérito, negar-lhes provimento.

Brasília, 8 de Julho de 2021.

Júlio Marcelo de Oliveira
Procurador